

**COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**  
**CNPJ/MF 08.493.364/0001-62**  
**NIRE 31.300.026.116**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2026**

1. **Data, Horário e Local:** às 09:30 horas do dia 10 de junho de 2026, na sede social da **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.493.364/0001-62 (“**Companhia**”), situada cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia Municipal, URA-195-KM 9,20, Zona Rural, CEP 38.099-899.
2. **Presença:** presentes 100% (cem por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme se verifica ao final da ata original da presente Reunião, lavrada em livro próprio com as assinaturas dos presentes.
3. **Convocação:** dispensadas as formalidades de convocação, ante a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 12, parágrafo 3 do Estatuto Social da Companhia.
4. **Mesa:** Presidente: **José Francisco de Fátima Santos**; Secretário: **Luiz Gustavo Turchetto Santos**, ficando, assim, composta a Mesa.
5. **Ordem do Dia:** deliberar, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia (“**Estatuto Social**”), sobre:
  - (i) a realização, por sua controlada Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.493.354/0001-27, situada na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia Municipal, URA-195-KM 9,20, Zona Rural, CEP 38.099-899 (“**Vale do Tijuco**”) de sua 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob registro automático de distribuição (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrado entre a Vale do Tijuco, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco

7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”), e a **Companhia**, na qualidade de fiadora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“**Decreto 11.964**”). As Debêntures serão objeto distribuição pública pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78 (“**Coordenador Líder**”) e pelo **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.271.464/0073-93 (“**Bradesco**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “**Coordenadores**”) por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, com dispensa de análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e/ou de entidade autorreguladora, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“**Oferta**”);

(ii) a constituição de garantia fidejussória, pela Companhia, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Vale do Tijuco por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Vale do Tijuco na Escritura de Emissão e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos da Escritura de Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução da fiança, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**” e “**Fiança**”, respectivamente). A Fiança será outorgada de forma irrevogável, irretroatável e solidária, obrigando-se a Companhia, como fiadora e principal pagadora, sem qualquer divisão, pelo pagamento das Obrigações Garantidas. Ademais, a Fiança será outorgada pela Companhia com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”), e artigo 794, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor; (ii) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (iii) responsabiliza-se solidariamente com a Vale do Tijuco por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil;

(iii) a celebração, pela Vale do Tijuco e pela Companhia, de todos os instrumentos, contratos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos, no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) à Escritura de Emissão; (b) ao “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, da 8ª*

(Oitava) Emissão da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.”, a ser celebrado entre a Vale do Tijuco, a Companhia e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”); e (c) aos demais instrumentos necessários para contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Oferta;

(iv) a realização, pela Vale do Tijuco e pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da Emissão e da Oferta, incluindo (i) a constituição da Fiança; e (ii) a contratação de todos os prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam, aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário, ao custodiante, ao banco liquidante, ao escriturador, aos auditores independentes, à agência de classificação de risco e aos assessores legais;

(v) a autorização à diretoria da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da Emissão e da Oferta e da outorga da Fiança, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Fiança, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), bem como contratar os prestadores de serviços para a Emissão e para a Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e aditamentos; e

(vi) ratificação de todos os atos praticados pelos representantes legais da Companhia até a presente data para fins de implementação da Emissão, da Oferta e da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Companhia e à contratação de prestadores de serviços da Oferta.

**6. Deliberações:** discutidas as matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

**6.1.** Aprovar, conforme previsto no item “(i)” da ordem do dia, a Emissão das Debêntures pela Vale do Tijuco, com as seguintes principais características, sem prejuízo das demais características a serem definidas pelos representantes legais da Vale do Tijuco e da Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e demais contratos relacionados à Emissão, à Oferta e à Fiança:

(i) Número da Emissão: a Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Vale do Tijuco;

(ii) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (a ser definido na Escritura de Emissão), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série (“**1ª Série**”) serão aqui denominadas como as

“**Debêntures da 1ª Série**” e (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (“**2ª Série**”, e, em conjunto com a 1ª Série, “**Séries**” ou, individual e indistintamente, “**Série**”) serão aqui denominadas como as “**Debêntures da 2ª Série**”. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, em observância da demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* e, neste caso, a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Série remanescente e as Debêntures da 1ª Série ou as Debêntures da 2ª Série não emitidas, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito, observados os termos previstos na Escritura de Emissão;

- (iii) Procedimento de *Bookbuilding*: no âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais Investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, e realizado sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos para (i) verificação da demanda das Debêntures; (ii) a definição da quantidade de séries da Emissão e da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme definido na Escritura de Emissão, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; e (iii) a definição das taxas finais de Remuneração aplicáveis a cada série (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). Não haverá a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, tendo vista que elas serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação o Valor Total da Emissão;
- (iv) Valor Total da Emissão: o valor total da emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”). O montante de cada uma das Séries será definido por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, em observância a demanda apurada mediante o Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, tendo vista que elas serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação o Valor Total da Emissão;
- (v) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na série remanescente e as Debêntures da respectiva série não emitidas serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito;
- (vi) Data de Emissão: para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- (vii) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração das Debêntures será a primeira Data de

Integralização, conforme abaixo definido;

- (viii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), será expedido, por esta, extrato em nome do respectivo debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (ix) Conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Vale do Tijuco;
- (x) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares;
- (xi) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série: as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série ou vencimento antecipado, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xii) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série: as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série ou vencimento antecipado, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiii) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (xiv) Preço e Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (a) na primeira data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures (“**Primeira Data de Integralização**”), será o seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas datas de integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, será o Valor

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre os Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série que sejam integralizadas em uma mesma data de subscrição e integralização das Debêntures (“**Data de Integralização**”), nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), e/ou taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada Data de Integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (*custo all-in*) da Vale do Tijuco estabelecidos no Contrato de Distribuição;

- (xv) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada de acordo com o disposto na Escritura de Emissão;
- (xvi) Remuneração das Debêntures da 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano; e (ii) 9,30% (nove inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (xvii) Remuneração das Debêntures da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 9,27% (nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xviii) Pagamento da Remuneração das Debêntures: os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, sem prazo de carência, nas datas de pagamento a serem previstas na Escritura de Emissão (com relação à Remuneração da 1ª Série, cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série**”, com relação à Remuneração da 2ª Série, cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série**” e, quando em conjunto, “**Data de Pagamento da Remuneração**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xix) Amortização das Debêntures da 1ª Série: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e amortização extraordinária previstas na Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado anualmente, ao final do 6º (sexto) e do 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão, nas datas indicadas na tabela da Escritura de Emissão;

- (xx) Amortização das Debêntures da 2ª Série: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e amortização extraordinária previstas na Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, ao final do 8º (oitavo), do 9º (nono) e do 10º (décimo) anos contados da Data de Emissão, nas datas indicadas na Escritura de Emissão;
- (xxi) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Vale do Tijuco nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Vale do Tijuco, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, à Remuneração de cada série e aos Encargos Moratórios, conforme definido abaixo, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Vale do Tijuco, conforme o caso;
- (xxii) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de adimplemento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Vale do Tijuco, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Considera-se “**Dia Útil**” (ou “**Dias Úteis**”), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
- (xxiii) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Atualização Monetária, se aplicável, e da respectiva Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (xxiv) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

- (xxv) Aquisição Facultativa: a Vale do Tijuco poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto pela Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e demais disposições aplicáveis, adquirir, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido) e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, (i) as Debêntures da 1ª Série deseje alienar tais Debêntures da 1ª Série à Vale do Tijuco (“**Aquisição Facultativa das Debêntures da 1ª Série**”); e (ii) as Debêntures da 2ª Série deseje alienar tais Debêntures da 2ª Série à Vale do Tijuco (“**Aquisição Facultativa das Debêntures da 2ª Série**” e, em conjunto com a Aquisição Facultativa das Debêntures da 1ª Série, “**Aquisição Facultativa**”), em ambos os casos por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Vale do Tijuco ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;
- (xxvi) Amortização Extraordinária Facultativa: desde que venha a ser legalmente permitido, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como demais regulamentações do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Vale do Tijuco poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da respectiva série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”);
- (xxvii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Vale do Tijuco poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ou das Debêntures de determinada série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). No caso de Resgate Antecipado Facultativo

Total, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração da respectiva série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula descrita abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate;

(xxviii) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: a Vale do Tijuco poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor, (“**Resolução CMN 4.751**”) e demais regulamentações do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) (i) das Debêntures da 1ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série**”); e/ou (ii) das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série**” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série, “**Oferta de Resgate Antecipado**”);

(xxix) Fiança: como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Vale do Tijuco por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Vale do Tijuco na Escritura de Emissão e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos da Escritura de Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução da Fiança, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), a Companhia prestará fiança em favor do Agente Fiduciário, obrigando-se, de forma

irrevogável, irretroatável e solidária, como fiadora e principal pagadora, sem qualquer divisão, pelo pagamento das Obrigações Garantidas;

- (xxx) Eventos de Vencimento Antecipado: a ocorrência dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, a serem descritos na Escritura de Emissão, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;
- (xxxi) Destinação dos Recursos: nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso III, combinado com o artigo 18, ambos do Decreto 11.964, bem como da Resolução CMN 5.034, os recursos captados pela Vale do Tijuco por meio da integralização das Debêntures destinar-se-ão para (i) reembolso de despesas, dívidas ou gastos relacionados ao Projeto, conforme definido na Escritura de Emissão, que ocorreram em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento; e (ii) novos investimentos relativos ao Projeto, em ambos os casos, conforme previsto no inciso VI do parágrafo 1º e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431 e do inciso III do artigo 13 da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme alterada (“**Lei 14.801**”), todos relacionados ao desenvolvimento, construção e operação do Projeto, conforme detalhado na tabela da Escritura de Emissão;
- (xxxii) Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., que atribuirá *rating* às Debêntures;
- (xxxiii) Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos à Debenturista, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xxxiv) Demais Características: as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão.

**6.2.** Aprovar, conforme previsto no item “(ii)” da ordem do dia, a outorga de Fiança pela Companhia em garantia às Obrigações Garantidas, com renúncia expressa a qualquer benefício de ordem nos termos previstos na Escritura de Emissão.

**6.3.** Aprovar, conforme previsto no item “(iii)” da ordem do dia, a celebração, pela Vale do Tijuco e pela Companhia de todos os instrumentos, contratos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos, no âmbito da Emissão, da constituição da Fiança e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) à Escritura de Emissão e respectivo aditamento para refletir o Procedimento de *Bookbuilding*; (b) ao Contrato de Distribuição; e (c) aos demais instrumentos necessários para contratação ou substituição de terceiros prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Oferta.

**6.4.** Aprovar, conforme previsto no item “(iv)” da ordem do dia, a realização, pela Vale do Tijuco e pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da Emissão e da Oferta, incluindo (i) a constituição da Fiança; e (ii) a contratação de todos os prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam, aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário, ao custodiante, ao banco liquidante, ao escriturador, aos auditores independentes, à agência de classificação de risco e aos assessores legais.

**6.5.** Aprovar, conforme previsto no item “(v)” da ordem do dia, a autorização à diretoria da Companhia para praticar, inclusive por meio de procuradores devidamente constituídos de acordo com o Estatuto Social e com a presente deliberação, sempre nos limites propostos nos itens acima, todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da Emissão, da Fiança e da Oferta, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Fiança, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a Emissão e para a Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos, conforme aplicável.

**6.6.** Aprovar e ratificar, conforme previsto no item “(vi)” da ordem do dia, todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da Emissão da Oferta e da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Companhia e à contratação de prestadores de serviços da Oferta.

**7. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata em forma de sumário, conforme unanimemente autorizado pelas acionistas da Companhia, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

**José Francisco de Fátima Santos**, Presidente da Mesa; **Luiz Gustavo Turchetto Santos**, Secretário da Mesa. Conselheiros Presentes: **José Francisco de Fátima Santos**, **Luiz Gustavo Turchetto Santos**; **Hansjorg Suelzle**; **Surjadi Ossy Tirtarahardja**; **Mark Julian Wakeford**; **Moleonoto Tjang**.

Confere com o original, lavrado em livro próprio:

---

**José Francisco de Fátima Santos**  
Presidente da Mesa

---

**Luiz Gustavo Turchetto Santos**  
Secretário da Mesa